

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0485/19
PLL Nº 218/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 28 /20 – CCJ

Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

O mencionado Projeto de Lei possui o propósito de criar alternativa para inclusão de pessoas com deficiência em todas as dimensões sociais por meio da criação de uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com guias intérpretes para deficientes auditivos e surdocegos, que fornecerão o atendimento adequado e específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

Em análise preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa (fl. 06) destacou-se eventual “violação ao princípio da reserva da administração, ingerência indevida na administração municipal e violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes uma vez que ainda que indiretamente pode estar interferindo na organização e funcionamento da administração”.

Por outro lado, argumentou que o Projeto não cuida, entre outros aspectos constitucionais dispostos nos arts. 61, § 1º, e 29 da Carta Magna, de matérias sobre criação de cargos, funções ou empregos na administração direta, criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública. Por fim, não vislumbrou manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na Proposição que impeça a sua regular tramitação.

É o relatório.

Sendo assim, no que concerne ao âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 - Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre - acompanho o parecer prévio da Procuradoria e opino pela continuidade do prosseguimento regular da matéria em pauta.



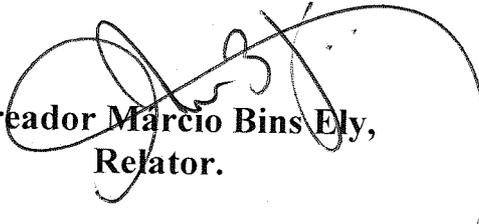
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0485/19
PLL N° 218/19
Fl. 2

PARECER N° 28 /20 – CCJ

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2020.


**Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0485/19
PLL Nº 218/19
Fl. 3

PARECER Nº 23 /20 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 2-3-20

Vereador Cassio Trogido – Presidente

NÃO VOTOU

Vereador Cláudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

contra

Vereador Mauro Pinheiro

CONTRA

Vereador Adeli Sell

NÃO VOTOU

Vereador Ricardo Gomes